Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 30 / 10 / 01 PROJETO DE LEI nº 63/01

ARQUIVO 29 / 11 / 01

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre estágio de estudantes na Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 27 / 11 / 2001
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Av. 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

Fone Fax 015xx243-1121(ramal 236), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Ofício nº 1119/01-CM

Votorantim, 18 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 021/01, que Dispões sobre estágio de estudantes na administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

O projeto ora apresentado visa modificar a legislação existente sobre a concessão de estágios na administração pública municipal direta e indireta, restringindo o estágio aos alunos de cursos de nível universitário ou técnico reconhecidos oficialmente, bem como flexibilizar o número de vagas de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e com as necessidades do município.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
20 JUL 2001

Proj. n.º 021/01

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre estágio de estudantes na administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder estágio na Administração Direta e Indireta a estudantes de curso de nível superior e estudantes de ensino médio, técnico, nos moldes da legislação Federal, os quais deverão desenvolver atividades especificas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, mediante convênio e/ou termo de cooperação com instituições especificas de recrutamento e seleção de estagiários.

Artigo 2.º - Os estagiários estudantes de nível superior e técnico receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, um valor que não excederá ao piso salarial do funcionário municipal, conforme estipulado em decreto do executivo.

Artigo 3.º - Para atender ao disposto desta Lei a Administração limitará o número de estagiários nas diversas áreas, de forma a que não seja prejudicado o andamento do serviço público, bem como levando em conta a disponibilidade orçamentária e as necessidades da administração pública.

Artigo 4.º - O estagiário deverá firmar termo de compromisso envolvendo a Instituição Escolar , a Prefeitura Municipal de Votorantim, a Instituição de Recrutamento e Seleção e o próprio estudante, onde será fixado o horário de estágio, compatíveis com horário escolar e com o expediente da Prefeitura, bem como o cumprimento das normas disciplinares, além de outras exigências pertinentes, que vierem a ser estipuladas.

Artigo 5.º - As Secretarias Municipais, que mantiverem estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os nas respectivas Secretarias e remetendo cópias ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 6.º - O seguro de acidentes pessoais dos estagiários, conforme disposto no artigo 8.º do Decreto Federal n.º 87.497 de 18 de agosto de 1982, ficará sob a responsabilidade da Instituição de Recrutamento e Seleção conveniada.

Artigo 7.º - A Secretaria de Administração ficará responsável pela coordenação do programa de estágio no âmbito da Administração direta e indireta do município.

Artigo 8.º - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

Artigo 9.º - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1180 de 29 de dezembro de 1995 e decreto n.º 2637 de 19 de junho de 1996.

Votorantim, 18 de outubro de 2001.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 31 / 10 / 01
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 07 / 11 / 01
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 07 / 11 / 01
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 31/10/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 31/10/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [X] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [X] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 073/2001.

Projeto de Lei nº 63/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre estágio de estudantes na Administração Direta e Indireta do município.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto constitui matéria reservada à Lei, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Nos aspectos técnico e jurídico a proposição observa os preceitos vigentes, não havendo óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito.

Votorantim SP., 07 de novembro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 63/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre estágio de estudantes na Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 09 de novembro de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 63/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre estágio de estudantes na Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de novembro de 2.001.

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO - Presidente

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 63/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre estágio de estudantes na Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de novembro de 2.001.

JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS – Presidente

PRIMO ALVINO VIEIRA

CARLOS CLARO DA ROSA

ANTONIO NEVES DO PRADO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 63/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre estágio de estudantes na Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de novembro de 2.001.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

HEBER DE ALMEIDA MARTINS - Presidente

OSVALDO BRASIL

JOÃO CAU

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Autógrafo nº 40/01

Projeto de Lei nº 63/01

Dispõe sobre estágio de estudantes na Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder estágio na Administração Direta e Indireta a estudantes de curso de nível superior e estudantes de ensino médio, técnico, nos moldes da Legislação Federal, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, mediante convênio e/ou termo de cooperação com instituições específicas de recrutamento e seleção de estagiários.

Art. 2º - Os estagiários estudantes de nível superior e técnico receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, um valor que não excederá ao piso salarial do funcionário municipal, conforme estipulado em Decreto do executivo.

Art. 3º - Para atender ao disposto desta Lei a Administração limitará o número de estagiários nas diversas áreas, de forma a que não seja prejudicado o andamento do serviço público, bem como levando em conta a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Administração Pública.

Art. 4º - O estagiário deverá firmar termo de compromisso envolvendo a Instituição Escolar, a Prefeitura Municipal de Votorantim, a Instituição de Recrutamento e Seleção e o próprio estudante, onde será fixado o horário de estágio, compatíveis com horário escolar e com o expediente da Prefeitura, bem como, o cumprimento das normas disciplinares, além de outras exigências pertinentes, que vierem a ser estipuladas.

Art. 5º - As Secretarias Municipais, que mantiverem estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os nas respectivas Secretarias e remetendo cópias ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - O seguro de acidentes pessoais dos estagiários, conforme disposto no artigo 8º. do Decreto Federal nº. 87.497 de 18 de agosto de

1982, ficará sob a responsabilidade da Instituição de Recrutamento e Seleção conveniada.

Art. 7º - A Secretaria de Administração ficará responsável pela coordenação do programa de estágio no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1180 de 29 de dezembro de 1995 e Decreto nº. 2637 de 19 de junho de 1996.

Votorantim, 28 de novembro de 2.001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO